

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

Projeto de Lei nº 025/97

Buritis, 05 de agosto de 1997.

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA Aprova:**

**Artigo 1º -** Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Artigo 2º -** O Conselho será composto por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- b) 01 (um) representante dos Professores e Diretores das Escolas Públicas do Município do Ensino Fundamental;
- c) 01 (um) representante de Pais e Alunos;
- d) 01 (um) representante dos servidores das escolas Públicas do Município do Ensino Fundamental.

**§ 1º -** Os membros do Conselho, serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que nomeará através de Decreto Municipal, para exercer as funções.

**§ 2º -** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

**§ 3º -** As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**Artigo 3º -** Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrações gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retirados à conta do Fundo;

**APROVADO**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.**

**Artigo 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.**

**Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 1.998, revogando-se as disposições em contrário.**



**ADAIR FERREIRA DE SOUZA  
Prefeito Municipal**

**APROVADO**

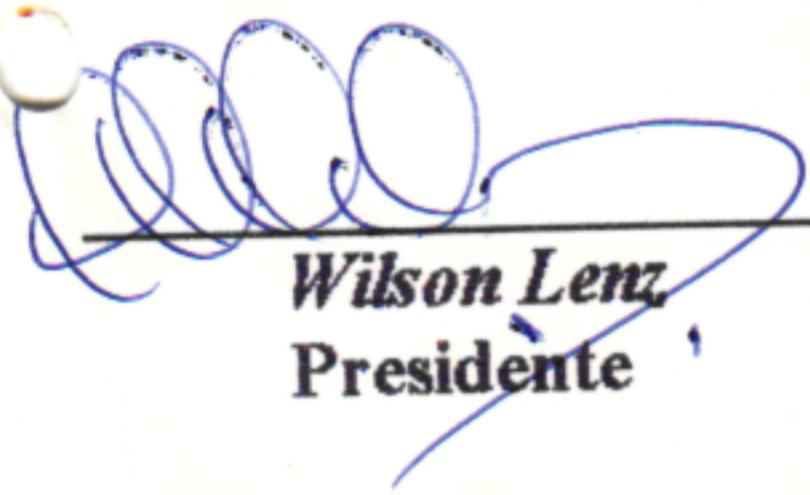
**PARECER N.º 036/97  
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL  
PROJETO DE LEI N.º 025/97**

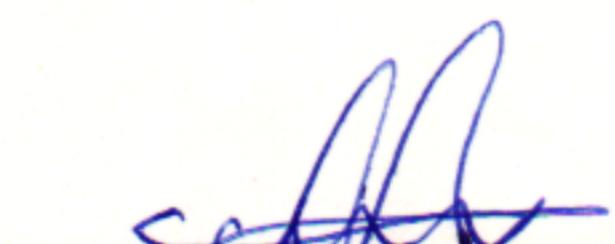
Recebemos nesta Comissão, para relatar o Projeto de Lei N.º 025/97, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.

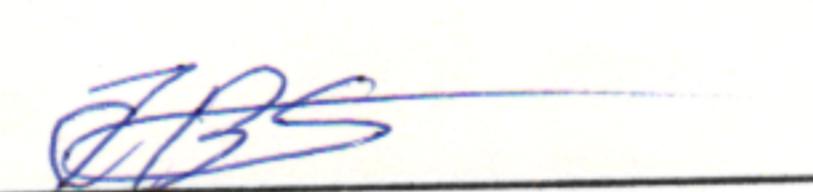
Da análise quanto os seus aspectos legais, o Projeto vem ao encontro das necessidades do nosso Município, pois o mesmo vem colaborar para o desenvolvimento do mesmo, portanto tem os votos do Relator, do Presidente e do Membro, ambos favoráveis ao Projeto N.º 025/97.

*Comissão de Educação, Saúde e Bem Estar Social*

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Buritis - RO, aos 01 dias do mês de Setembro de 1997.

  
**Wilson Lenz**  
Presidente

  
**Carlos Rebelo de Almeida**  
Relator

  
**José Basílio de Souza**  
Membro

*APROVADO*

PARECER N.º 035/97  
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI N.º 025/97

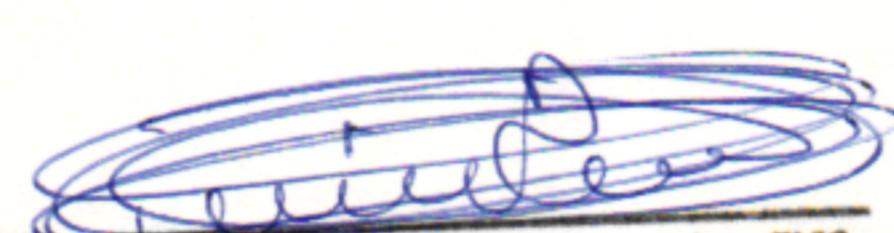
Recebemos nesta Comissão, para relatar o Projeto de Lei N.º 025/97, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.

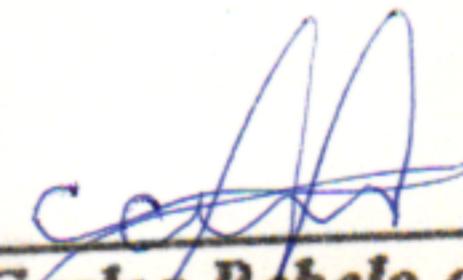
Da análise quanto os seus aspectos legais, o Projeto está de acordo com os preceitos e legislação pertinente, desta Casa de Leis, portanto tem os votos do Relator, do Presidente e do Membro, ambos favoráveis ao Projeto N.º 025/97.

Comissão de Justiça e Redação

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Buritis - RO, aos 01 dias do mês de Setembro de 1997.

  
José Rosendo da Silva  
Presidente

  
Ismaildo Ribeiro da Silva  
Relator

  
Carlos Rebelo de Almeida  
Membro

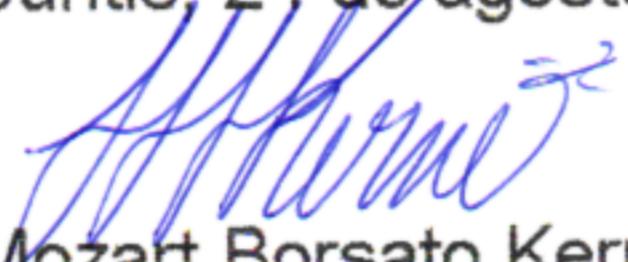
APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 025/97  
DA ASSESSORIA JURÍDICA  
SR. PRESIDENTE:

Após a analise do referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo esta de acordo com as normas constitucionais, portanto, é o parecer da Assessoria de que o projeto deva ser aprovado na integra.

É o parecer.

Buritis, 24 de agosto de 1.997.



Mozart Borsato Kerne  
Assessor Jurídico

APPROVADO